



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº781/91

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos aos funcionários da ativa e inativos da Prefeitura."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento sobre os atuais vencimentos aos funcionários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal da seguinte forma:

I - Em janeiro, 40%(quarenta por cento)sobre os vencimentos' do mês de dezembro do ano anterior;

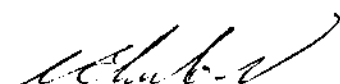
II - Em fevereiro, 20%(vinte por cento)sobre os vencimentos do mês de janeiro do ano em curso.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de dezembro de 1991.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal